



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021**

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

**Contratante** - Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

**Contratada** - Planet Segurança Eletrônica Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 05.287.386/0001-88, Inscrição Estadual nº143191940-0044, com endereço à Avenida Dr. Aristides Ferreira de Melo, nº 652, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pelo Sr. Sidnei Luiz Moreira.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. Este contrato está de acordo com o Processo Licitatório nº 10/2020, Dispensa de Licitação nº 10/2020 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato bem como com as alterações dadas pela Lei nº 14.065/20.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente contrato administrativo é contratação de empresa especializada em serviço de monitoramento eletrônico 24 horas, com 3 centrais de alarme, no prédio da Câmara de Carmo do Paranaíba/MG, para o ano de 2021.

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	Serv.	Serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, com 3 centrais de alarme.	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Este contrato será de execução indireta. Os serviços de monitoramento eletrônico serão contratados pelo período de 12 (doze) meses, para vigorar no exercício financeiro do ano de 2021.

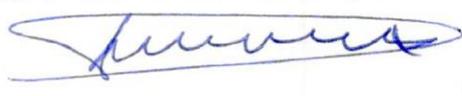
#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. Este contrato vigorará pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

4.2. Este Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no inciso II e §1º, II, do Art. 57 da Lei 8.666/93, de acordo com interesses das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR**

5.1. Pelo objeto do presente contrato, a Contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais).

   1



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
**Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366**  
**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1.** O pagamento será feito após a realização do serviço no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação de nota fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nelas o atestado de recebimento dos serviços, restando-se os impostos legais.
- 6.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.
- 6.3.** Os valores serão reajustados anualmente, pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1.** As despesas em decorrência deste contrato correrão por conta do seguinte recurso de dotação orçamentária:

**#01.01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.39.00# - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** Responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante.
- 8.2.** Fornecer a Contratante o relatório mensal de eventos.
- 8.3.** Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência total ou parcial a terceiros.
- 8.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 8.5.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.
- 8.6.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- 8.7.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Contratante na execução do Contrato.
- 8.8.** Promover o monitoramento à distância do sistema de alarme eletrônico, por meio de sua central de controle e monitoração.

2



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

**8.9.** Deslocar profissional até o local onde se encontra instalado o sistema de alarme sempre que o mesmo for acionado, a fim de verificar as causas do disparo, tomando as providências que julgar cabíveis.

**8.10.** A Contratada deverá, se constatada violação do imóvel, acionar simultaneamente os responsáveis e a Polícia.

**8.11.** Fornecer relatório circunstanciado, compreendendo todos os dados necessários, na hipótese de violação das dependências do Contratante, durante o período em que o sistema de alarme esteja acionado.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula sexta.

**9.2.** Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato.

**9.3.** Ligar o sistema de alarme eletrônico, visando seu acionamento, bem como desligá-lo na oportunidade própria.

**9.4.** Comunicar imediatamente à Contratada qualquer dano, falha, defeito ou irregularidade que venha a constatar no equipamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto ou sobre o valor dos serviços não realizados, até o 30º (trigésimo) dia;

**10.1.3.** Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais na execução do objeto, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

**10.1.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

**10.1.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

**10.1.7.** Rescisão Contratual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
**Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366**  
**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.**

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e, bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei geral de Licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba/MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

13.2. E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba/MG, 1º de janeiro de 2021.

  
LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

  
MÚCIO MOREIRA  
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

  
PLANET SEGURANÇA ELETRÔNICA  
SIDNEI LUIZ MOREIRA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Paulo Viktor Lima da Silva : 092.844.586-09
- 2- Diego Gauthier Nelson : 072.281.266-01